



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	07 OUT 2026/20
1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 150 /2026-SAD.

Cuiabá, 22 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 765/2025**, que **“Altera a Lei nº 12.075, de 17 de abril de 2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Mato Grosso”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 150, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 765/2025**, que *“Altera a Lei nº 12.075, de 17 de abril de 2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Mato Grosso”*, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 26 de agosto de 2026.

Eis os dispositivos a serem vetados:

“(…)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 4º-A à Lei nº 12.075, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Fica criado o Comitê Gestor da Caprinovinocultura do Estado de Mato Grosso, com a seguinte composição:

I - dois representantes da OVINOMAT;

II - dois representantes da SEAF;

III - dois representantes da SEDEC;

IV - um representante do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA;

V - um representante do SENAR/MT;

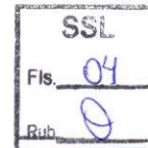
VI - dois representantes de instituições de ensino superior com cursos de Medicina Veterinária, Zootecnia e cursos similares;

VII - dois representantes de frigoríficos e cooperativas envolvidas na cadeia da caprinovinocultura.

§ 1º Sem prejuízo dos representantes efetivos, poderão ser convocados, sempre que necessário, outros membros a integrar o comitê, temporariamente, por necessidade técnica.

§ 2º A composição do comitê poderá ser modificada para integração de novas entidades da sociedade civil organizada que representem os produtores rurais de ovinos e caprinos que detenham pública e notória atuação.

§ 3º O Comitê será responsável por:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- I - elaborar e revisar o plano de ações anual;
- II - monitorar, avaliar e prestar contas dos resultados;
- III - promover a transparência, eficiência e legalidade nas ações;
- IV - propor ajustes e replanejamentos conforme a execução; e
- V - sugerir políticas públicas para melhor execução desta Lei.”

§ 4º As despesas de criação e manutenção do Comitê Gestor da Caprinovinocultura do Estado de Mato Grosso correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 4º-B à Lei nº 12.075, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-B** O Estado de Mato Grosso poderá conceder:

- I - incentivos fiscais à comercialização de produtos da caprinovinocultura, conforme regulamentação;
- II - subvenção econômica para projetos de infraestrutura e melhoramento genético;
- III - auxílio financeiro anual às entidades da sociedade civil organizada que representem os produtores rurais de ovinos e caprinos que detenham pública e notória atuação, para condução das atividades técnicas e administrativas previstas nesta Lei.

Parágrafo único O auxílio financeiro disposto no inciso III deste artigo está condicionado à íntima execução desta Lei e prestação de contas detalhada, nos termos da legislação vigente.”

(...)

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal do art. 2º, por usurpação da competência conferida ao Poder Executivo para legislar acerca da organização e funcionamento da Administração Pública Estadual, ao criar o Comitê Gestor da Caprinovinocultura, fixar-lhe composição e atribuir-lhe funções típicas de planejamento, monitoramento e prestação de contas. Ofensa aos arts. 39, parágrafo único, II, “d”, e 66, V, ambos da Constituição Estadual;



SSL
Fis. 05
Rub. 05

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- Inconstitucionalidade formal do art. 3º, por instituir incentivos fiscais, subvenção econômica e auxílio financeiro anual sem apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, aos arts. 14, 14-A e 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 765/2025**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de setembro de 2026.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado